

9306

Decreto n.º 189, de 29 de maio de 1986.

Regulamenta a aplicação de  
promoção por merecimento, de  
que trata o capítulo VII, da Lei  
n.º 82 de 17 de setembro de 1985.

José Fernandes Bérta, Prefeito  
Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais:

Decreto  
Capítulo I  
Das Disposições Gerais

Artigo 1.º - Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Emprego, instituído pela Lei n.º 82, de 17 de setembro de 1985, aplicar-se-á o instituto de promoção por merecimento, observadas as normas constantes deste regulamento.

Artigo 2.º - Observado o disposto no artigo anterior deste Decreto concorrem à promoção por merecimento todos os servidores integrantes do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º - O processo seletivo para a promoção obedecerá, alternadamente, aos critérios de merecimento e antiguidade.

Parágrafo único - A primeira promoção será por mere

cimentos.

Artigo 4º - A avaliação de desempenho, para efeito de promoção por merecimento, será realizada pela chefia do servidor, com observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 5º - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Artigo 6º - A avaliação de desempenho das chefias e assessoria será feita pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Até o dia 31 de Junho do ano em que deverá ocorrer a promoção, deverá estar ultimada os levantamentos dos servidores com interstício cumprido.

Parágrafo único - Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base na situação existente em Janeiro desse ano.

Artigo 8º - A promoção será feita mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Será declarado nulo o ato de promoção por merecimento ou antiguidade indevidamente editado.

Parágrafo único - O servidor que tiver promoção indevidamente, ficará obrigado a restituir o que a

mais lower recebido, devendo ser indenizado da correspondente diferença do vencimento aquele a quem cabia, por direito, a promoção.

Artigo 10º - Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção por antiguidade ou merecimento que lhe caísse, o servidor que se apresentar ou faltar sem que tenha sido expedido o correspondente ato de concessão.

Capítulo II

Da avaliação de desempenho

Artigo 11º - A avaliação de desempenho funcional do servidor constitui, entre outros, requisito para a concessão de promoção por merecimento.

Artigo 12º - A avaliação de desempenho será apresentada pelos concitos e correspondentes pontos assinalados em Boletim de merecimento.

Artigo 13º - Haverá um Boletim de merecimento específico para os servidores que exercem tarefas administrativas e outro para as demais atividades, conforme modelos em anexo 1 e 2, respectivamente.

Artigo 14º - A avaliação de desempenho realizar-se-á de 12 (Doze) meses, devendo representar o resultado de desempenho do servidor no decorrer desse período.

Artigo 15º - Para fins de promoção por merecimento, deverá ser considerado a média das 2 (duas) últimas

avaliações.

Artigo 16º - A avaliação de desempenho efetivar-se-á no decorrer, do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 17º - O setor de pessoal ficará encarregado de comunicar aos servidores suas eventuais promoções e respectivas alterações de referência.

Artigo 18º - Não será avaliado o servidor que, no primeiro dia do mês de janeiro, estiver afastado do exercício do emprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Se o período de afastamento for inferior a 6 meses, o servidor será normalmente avaliado.

### Capítulo III

#### Da promoção

Artigo 19º - A promoção consiste na movimentação do servidor da referência em que está localizado para a imediatamente superior, dentro do respectivo emprego.

Artigo 20º - Quando houver apenas (um) servidor e colocado em um emprego, esse será promovido por merecimento se obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total dos pontos visíveis na avaliação de desempenho.

Artigo 21º - Havendo empate, terá preferência, sucessivamente:

- I - o que ingressou a mais tempo no serviço público municipal;
- II - o ocupante a mais tempo no emprego atual;
- III - o mais idoso.

#### Capítulo IV

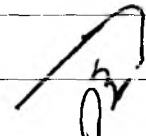
#### Das disposições finais

Artigo 22º - O servidor afastado do exercício do emprego, para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, não será avaliado por merecimento, processando-se somente a respectiva promoção com base no critério de antiguidade.

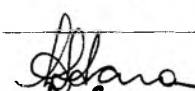
Artigo 23º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e tem efeito retroativo a 10 de setembro de 1985.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de maio de 1986.

  
José Fernandes Bertola  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 29 de maio de 1986.

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração